



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 018/93, DE 29 DE MAIO DE 1.993

"Dispõe sobre Revogação por inteiro teor da Lei nº 005/89, de 29 de Março de 1.989, e dá outras providências"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Puritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições legais que me são conferidas, Etc.,-----

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

-ARTIGO 1º - Fica Revogada por inteiro Teor a Lei nº 005/89, de 29 de Março de 1.989, que regulamenta a cobrança de Taxas de Expediente referente aos Serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Planalto.

-ARTIGO 2º - Para Regulamentação das Taxas de Serviços a serem cobradas por esta Municipalidade, fica Adotada a UFIR - UNIDADE FISCAL DE RENDIMENTO - de primeiro dia de cada Mês, reajustadas automaticamente de acordo com as publicações nos Órgãos de veiculação.

-ARTIGO 3º - Para a regulamentação do Cálculo da presente Lei, segue-se a rigor os itens estabelecidos na Tabela anexa que passará a fazer parte integrante da presente Lei.

-ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP., 30 DE MAIO DE 1.993



LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO